



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

---

## DECRETO N.º 2.275, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

---

**Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais e atendimento ao público, cumprindo as medidas de distanciamento e prevenção.**

O Prefeito Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº. 113/2020, nº. 47.886/2020 e nº. 47.891/2020, e

Considerando o acompanhamento e as novas deliberações do Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Decreto nº 2.126, de 16 de março de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o retorno das atividades presenciais, a partir do dia 15 de outubro de 2020, para atendimento ao público, do Paço Municipal e setores externos que não estejam com as atividades suspensas mantidas.

**Art. 2º** Em razão do disposto no art. 1º deste Decreto, a partir do dia 15 de outubro de 2020, o artigo 1º do Decreto nº 2.127, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

*"Art. 1º (...)*

*VI - Revogado.*

*(...)*

*IX - Revogado.*

*X - Revogado.*

*(...)*

*XII - Revogado.*

*(...)*

*XIV - Revogado.*

*XV - Revogado."*

**Art. 3º** A partir do dia 15 de outubro de 2020, considerando o disposto neste Decreto e com base nas deliberações do Gabinete de Gerenciamento da Crise, os dispositivos do Decreto nº 2.129 de 20 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações, sem prejuízo do disposto no Programa “Minas Consciente”:

*“Art. 2º (...)*

*III - Revogado.*

*(...)*

*VI - Revogado.*

*(...)*

**Art. 10. (...)**

*§ 4º Os eventos de cunho social poderão ser realizados mediante aprovação de plano de contingenciamento pela Gerente da Divisão de Vigilância em Saúde e pelo Supervisor da Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com o fim de evitar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus.*

*(...)*

**Art. 19. Revogado.**

*§ 1º. Revogado.*

*§ 2º. Revogado.”*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, ainda, o art. 9-A do Decreto nº 2.129 de 20 de março de 2020, bem como as disposições em contrário.

*assinado eletronicamente*

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal

